



## Correspondência MEM C 5/SEGESP/UFSC/2015

### Dados do Cadastro

---

**Entrada:** 21/07/2015 às 10:05

**Setor origem:** SEGESP/UFSC - Secretaria de Gestão de Pessoas

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**Assunto:** Portaria

**Detalhamento:** Portaria Normativa referente Concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalho com Raios-X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (048) 3721-9030  
E-MAIL: segesp@contato.ufsc.br

Memorando Circular nº 005/2015/SEGESP

Florianópolis, 20 de julho de 2015.

Aos Pró-reitores, Secretários, Diretores das Unidades Acadêmicas, Diretores dos Campi, Diretores Administrativos, Coordenadorias de Graduação, Coordenadorias de Pós-Graduação e Chefias de Departamento.

**Assunto: Concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalho com Raios-X**

Encaminhamos para conhecimento e ampla divulgação no âmbito dessa Unidade, a Portaria nº 58/2015/GR, de 09 de Julho de 2015, referente às normas para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e da gratificação por trabalho com raios-x.

Atenciosamente,

ELCI TEREZINHA DE SOUZA JUNCKES  
Secretária de Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**PORTARIA NORMATIVA Nº 58 /2015/GR, DE 9 DE JULHO DE 2015**

*Dispõe sobre normas para a concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 97.458, de 11/01/89, nos artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112/90, de 11/12/90, no artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17/12/91, no Decreto 877, de 20/07/93, e na Orientação Normativa nº 06/SEGE/MP, de 20/03/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar as normas para a concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme segue.

**Art. 2º** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

*Parágrafo único* - O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais ou gratificação, previstos no art. 1º desta Portaria, deverá optar por um deles.

**Art. 3º** Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) - aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II - área controlada - aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III - área supervisionada - qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV - fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

**Art. 4º** O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

Publicado no Boletim Oficial  
UFSC nº 90/2015  
De 13 / 07 / 15

**Art. 5º** A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;

II - sejam portadores de conhecimentos especializados de radiologia diagnóstica ou terapêutica comprovada através de diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos por órgãos de ensino competentes;

III - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

IV - exerçam suas atividades em área controlada.

**Art. 6º.** Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

**Art. 7º** A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, exercendo as suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Art. 8º** O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta portaria será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

**Art. 9º** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:

I - Insalubridade e Irradiação Ionizante

a) grau mínimo - 5%

b) grau médio - 10%

c) grau máximo - 20%

II - Periculosidade - 10%

III - Gratificação por Trabalhos com Raios-X - 10%

**Art. 10** O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho, na estrutura organizacional da unidade, no ambiente, nos riscos presentes e da legislação vigente.

§ 1º - A alteração prevista neste artigo deve ser, obrigatoriamente, comunicada pelo gestor da Unidade Administrativa, Acadêmica, ou de Órgãos Suplementares à unidade de gestão de pessoas da UFSC, responsável pela emissão dos laudos, exceto quando se tratar da legislação vigente.

§ 2º - Compete à unidade de gestão de pessoas da UFSC, depois de informado sobre as alterações descritas no parágrafo anterior, proceder à nova avaliação pericial.

§ 3º - Compete ao gestor da Unidade Administrativa, Acadêmica, ou de Órgãos Suplementares, quando da emissão de novo laudo ambiental, revogar as portarias referidas ao laudo anterior e emitir novas portarias de concessão conforme o caso.

**Art. 11** Cabe a unidade de gestão de pessoas da UFSC realizar a atualização dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

**Art. 12** Compete aos Pró-Reitores, Secretários Administrativos, aos Diretores de Centros, de Órgãos Suplementares e Administrativos e ao Chefe do Gabinete do Reitor a emissão e publicação no boletim oficial da UFSC das portarias de concessão, de alteração ou cancelamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Portaria, mediante a solicitação da chefia imediata, observando os laudos periciais expedidos pela unidade de gestão de pessoas da UFSC, bem como a Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MPOG, de 18 de março de 2013.

§ 1º - As portarias citadas no caput deverão obedecer aos Anexos I, II e III.

§ 2º - Caberá à chefia imediata da unidade de trabalho efetuar solicitação de concessão, alteração ou de cancelamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta portaria a respectiva direção da unidade.

§ 3º - As autoridades indicadas no caput desse artigo deverão instruir a solicitação de pagamento quanto à concessão ou alteração dos adicionais da gratificação de que trata esta portaria com os seguintes documentos:

- I - Cópia da Portaria de Localização ou de exercício do servidor e respectiva publicação;
- II - Cópia da Portaria de concessão ou alteração do adicional, e respectiva publicação;
- III - Laudo Pericial do Setor ou Laudo Pericial Individual do Servidor, caso ocupe função de chefia ou direção ou laudo de Irradiação Ionizante.

§ 4º - Especificamente para concessão ou alteração das gratificações de Irradiação Ionizante de que trata esta portaria será feita de acordo com laudo técnico, emitido por comissão constituída especialmente para esta finalidade, de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN.

§ 5º - Os documentos de que tratam o § 3º devem ser encaminhados ao setor responsável pelo pagamento da unidade de gestão de pessoas da UFSC ou do HU.

§ 6º - Em caso de cancelamento do adicional deve ser encaminhada cópia da portaria de cancelamento e cópia da respectiva publicação para o setor responsável pelo pagamento da unidade de gestão de pessoas da UFSC ou do HU.

§ 7º O pagamento do adicional/gratificação será efetuado a partir da data da portaria de concessão ou alteração, sendo observada ainda a data da portaria de localização para

ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos. As portarias de localização ou de designação, bem como de concessão, redução ou cancelamento deverão ser publicadas em boletim oficial da UFSC.

§ 8º Cabe à unidade de gestão de pessoas da UFSC disponibilizar os formulários para solicitação de elaboração de laudos individuais para servidores ocupantes de cargos de chefia.

**Art.13** A autoridade signatária da portaria de concessão deverá promover a sua imediata alteração ou cancelamento, nas hipóteses de:

- I - eliminação ou redução da insalubridade, da periculosidade ou dos riscos;
- II - proteção contra os efeitos da insalubridade;
- III - cessação, ainda que temporária, do exercício em condições de insalubridade ou de riscos em decorrência da mudança de localização ou de lotação.

**Art. 14** - Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais explosivos e de líquidos inflamáveis em quantidades iguais ou superiores às previstas na Portaria nº 3214/MTE/78, de 07/06/78, que não seja nos almoxarifados existentes na UFSC.

**Art. 15** A concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X, em desacordo com o disposto nesta Portaria, implicará no ressarcimento das despesas decorrentes pelo signatário da respectiva portaria de concessão, mediante a instauração de procedimento administrativo para apuração imediata das responsabilidades, em conformidade com o art. 143, da lei nº 8.112/90.

**Art. 16** Cabe a equipe técnica responsável pela elaboração dos laudos de insalubridade, periculosidade e gratificação de raio x identificar os locais que possuem atividades com irradiação ionizante comunicando a Comissão Interna para analisar a concessão do Adicional de Irradiação Ionizante aos servidores da UFSC, para emissão do respectivo laudo.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria Normativa nº 10/GR/2007, e demais disposições em contrário.

  
PROF.ª ROSELANE NECKEL

## ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

### PORTARIA Nº XXX /20XX/GR, DE XX DE XXXX DE 20XX

O/A .....(autoridade competente prevista no art.12 da Portaria Normativa nº 58/2015/GR), designado pela Portaria nº ..... , no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 58/2015/GR,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER, o adicional de (insalubridade, periculosidade, gratificação) no percentual de.....%, equivalente ao grau máximo/médio/mínimo, para o servidor....., SIAPE n º ....., ocupante do cargo de ....., localizado no....., por realizar atividades de .....(conforme está no laudo) em circunstâncias ou condições..... (insalubres ou perigosas), como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. (Ref. Laudo Pericial nº ....., emitido pelo DAS/SEGESP, em .....).

**Art. 2º** (se for o caso) revogando-se a Portaria nº .....de

**Art. 3 º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC,

NOME

## ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

### PORTARIA Nº XXX /20XX/GR, DE XX DE XXXX DE 20XX

O/A .....(autoridade competente prevista no art.12 da Portaria Normativa nº 58/2015/GR), designado pela Portaria nº ..... , no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 58/2015/GR,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR, o adicional de (insalubridade, periculosidade, gratificação) para o percentual de .....% equivalente ao grau máximo/médio/mínimo, para o servidor ....., SIAPE nº....., ocupante do cargo de ....., localizado no ....., por realizar atividades de.....(conforme está no laudo) em circunstâncias ou condições..... (insalubres ou perigosas), como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. (Ref. Laudo Pericial nº....., emitido pelo DAS/SEGESP, em .....).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria nº .....de .....

NOME

ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**PORTARIA Nº XXX /20XX/GR, DE XX DE XXXX DE 20XX**

O/A .....(autoridade competente prevista no art.12 da Portaria Normativa nº 58/2015/GR), designado pela Portaria nº ..... , no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 58/2015/GR,

RESOLVE:

**Art. 1º** CANCELAR a concessão do adicional de (insalubridade, periculosidade, gratificação) para o servidor....., SIAPE nº..... ocupante do cargo de.....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria nº .....de .....

NOME